

CPL - Trizidela do Vale Proc. 0803 o 01/20 19 FLS. 1309

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICIPIO

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

<u>AO</u> <u>Sr. FELIPE PINHEIRO NOGUEIRA</u> PREGOEIRO MUNICIPAL

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 016/2019 - SRP

PROCESSO nº 0803001/2019

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação - Pregoeiro ASSUNTO: Emissão de Parecer Conclusivo do Pregão Presencial nº 016/2019 - SRP — objetivando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais hospitalares, laboratório e material para fisioterapia para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale — MA.

I-RELATÓRIO

Por força da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 024/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Decreto Municipal nº 015/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações dadas pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, vieram a esta Procuradoria Jurídica do Município os autos do processo. licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais hospitalares, laboratório e material para fisioterapia para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale – MA, pelo tipo de empreitada de menor preço por Item, nos termos constantes do edital de licitação na modalidade de Pregão Presencial.

Em processo de julgamento, foi vencedora desta licitação a empresas: HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.765.178/0001-96, sediada na Av. Odilon Araújo, nº 637, Bairro Piçarra, CEP nº 64.017-280 — Teresina/PI, vencedora no valor total de R\$ 1.290.723,57 (Um milhão, duzentos e noventa mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos), considerando que o critério de





CPL - Trizidela do Vale Proc. 0803001/2019 FLS. 300

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICIPIO

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item, à qual foi adjudicado o objeto licitado, em 21 de maio de 2019.

Apreciando o resultado do certame, a autoridade competente, realizou a adjudicação dos itens licitados e publicitou o julgamento do resultado do Pregão Presencial, encaminhando o aludido procedimento para esta Procuradoria Jurídica do Município para manifestação.

Eis síntese breve, passemos à análise.

II-ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre destacar que o edital de abertura da licitação foi devidamente analisado por esta Procuradoria Jurídica, a teor do que prescreve o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02, tendo o mesmo sido considerado em adequação com a legislação Pátria.

Após essa fase, temos que o processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na ilegalidade da presente Licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02 bem como Decreto Municipal nº 024/2013, Decreto Municipal nº 015/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016, referente à habilitação da empresa licitante, o julgamento da proposta, a adjudicação e o julgamento do resultado para a posterior contratação da licitante vencedora para a execução do objeto licitado.

Dito isso, destaque-se que todos os princípios licitatórios foram assegurados, bem como todas as garantias legais foram firmadas a licitante, não tendo sido o processo licitatório impugnado em nenhum momento, nem mesmo foi interposto recurso em qualquer das fases da licitação em exame.

III-CONCLUSÃO

Assim sendo, esta Procuradoria manifesta-se no sentido de que a licitação em destaque atendeu a todas as exigências do Decreto Municipal nº 024/2013, Decreto Municipal nº 015/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº



CPL - Trizidela do Vale Proc. 0 8 0 3 00 1/20 19 FLS. 13 11 Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICIPIO

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

147/2014 e 155/2016, Lei nº 8.666/93, bem como das alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, pela Lei nº 9.648/98 e pela Lei nº 10.520/02.

Dessa forma, não se vislumbrou nenhum vício no processo licitatório em comento, estando apto a gerar os seus efeitos legais.

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade do Pregão Presencial nº 016/2019 - SRP com a Lei que o rege, **OPINO** pela homologação do presente pregão presencial, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Procuradoria.

Este parecer contém 03 laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

SMJ,. É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Trizidela do Vale/MA, 23 de maio de 2019.

Fabricio Costa Sampaio Assessor Jurídico do Município

OAB/PI N° 9845